LEI 840/010 DE 05 DE MARÇO DE 2010.

CERTIFICO QUE A LEI 840/010 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em 05/03/2010

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas ou cartazes, nas academias de ginástica, centro esportivos e nos estabelecimentos similares, com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam obrigadas as academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, afixarem em locais visíveis de suas dependências, placas ou cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

Parágrafo Único – Os cartazes devem conter os dizeres: "O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causam lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar dependência".

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável para incluir nas campanhas de combate ao uso de drogas que promove, a divulgação sobre os prejuízos que os anabolizantes podem causar a saúde.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde deverá comunicar aos estabelecimentos o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde fiscalizará o cumprimento desta Lei, e o estabelecimento que não cumprir estará sujeito ao pagamento de multa, que será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 05 de março de 2010.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo nº 1004
Em 24/03/2010
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **CLEMENTINO PEREIRA FRAGA FILHO**, Vereador do Município de Muritiba.